



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente

Alteração aos regulamentos específicos relativos a tipologias de investimento susceptíveis de financiamento pelos programas operacionais regionais do continente

Deliberação aprovada por consulta escrita em de 20 de Abril de 2010

Considerando a importância do investimento público territorialmente desconcentrado para a recuperação económica, a dinamização das pequenas e médias empresas, o emprego e a modernização do país, bem como as elevadas responsabilidades que os municípios detêm na gestão e execução de uma parte importante dos fundos comunitários disponíveis no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) celebraram, no dia 9 de Março de 2010, um Memorando de Entendimento que integra um **Plano de Iniciativas para Promover a Execução dos Investimentos de Iniciativa Municipal no âmbito do QREN** (Plano de Iniciativas).

Este Plano de Iniciativas tem como principais objectivos acelerar, a curto prazo, a execução dos projectos de iniciativa municipal no âmbito do QREN e reforçar o reconhecimento dos municípios, nomeadamente através das comunidades intermunicipais, enquanto parceiros estratégicos das políticas públicas de desenvolvimento, crescimento e emprego.

A consecução destes objectivos traduz-se na adopção de dezoito iniciativas constantes do Plano de Iniciativas (Iniciativas), algumas das quais estabelecem, como pressuposto necessário da sua implementação, a alteração de regulamentos específicos que definem o regime de acesso aos apoios concedidos pelos programas operacionais regionais do continente.

Neste contexto, tendo em conta a proposta apresentada pelo Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P., e a consulta realizada às autoridades de gestão dos programas operacionais regionais, a presente deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente procede à alteração dos mencionados regulamentos específicos de acordo com as Iniciativas que prevêem a sua implementação em



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

regulamento específico e que não são específicas a uma determinada tipologia de investimento, designadamente a utilização da modalidade de acesso de “balcão permanente”, o aumento das taxas de co-financiamento para 80% no âmbito dos programas operacionais regionais das regiões convergência, a possibilidade de transição de projectos com aprovação condicionada no 3.º Quadro Comunitário de Apoio, e a simplificação dos processos de emissão dos pareceres sectoriais.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de Abril, a Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente delibera aprovar o seguinte:

1. A presente deliberação introduz alterações na modalidade de apresentação de candidaturas, nas taxas de co-financiamento aplicáveis, na elegibilidade das operações, e na emissão dos pareceres sectoriais que integram o processo de análise e decisão das candidaturas, no âmbito dos programas operacionais regionais do continente e das tipologias de investimento a que se referem os seguintes regulamentos específicos:

- a) Economia Digital e Sociedade do Conhecimento (EDSC) dos Programas Operacionais Regionais do Continente;
- b) Execução do Sistema de Apoios à Modernização Administrativa;
- c) Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento;
- d) Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística;
- e) Energia;
- f) Mobilidade Territorial;
- g) Equipamento para a Coesão Local;
- h) Rede de Equipamentos Culturais;
- i) Património Cultural;
- j) Política de Cidades – Parcerias para a Regeneração Urbana;
- k) Política de Cidades – Redes Urbanas para a Competitividade e Inovação;
- l) Valorização Económica dos Recursos Específicos;
- m) Acções de Valorização do Litoral;
- n) Acções de Valorização e Qualificação Ambiental;
- o) Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

- p) Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Acções Materiais;
 - q) Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Acções Imateriais;
 - r) Reabilitação de Locais Contaminados e Zonas Extractivas;
 - s) Ciclo Urbano da Água “Vertente em Baixa – Modelo Não Verticalizado”;
 - t) Optimização da Gestão de Resíduos;
 - u) Promoção e Capacitação Institucional.
2. As alterações aos regulamentos específicos referidas no número anterior são as constantes dos anexos à presente deliberação, da qual fazem parte integrante.
3. A presente deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação, devendo as alterações efectuadas aos regulamentos específicos ser devidamente publicitadas pelas autoridades de gestão dos programas operacionais regionais do continente.

O Ministro Coordenador da Comissão Ministerial de Coordenação dos
Programas Operacionais Regionais do Continente

Fernando Medina

(ao abrigo da alínea b) do número 1.4 do Despacho n.º 523/2010, de 23 de Dezembro, do Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2010)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

Anexo 8

Regulamento Específico

Rede de Equipamentos Culturais

Artigo Único

- 1- Os artigos 5.º, 11.º, 12.º e 21.º do Regulamento específico “Rede de Equipamentos Culturais”, aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 28 de Março de 2008, com as alterações aprovadas em 30 Janeiro, 14 de Agosto e 25 de Setembro de 2009, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

[...]

- 1-
- 2-
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) *(Revogada.)*
- h)
- 3-

Artigo 11.º

[...]

- 1-
- 2-
- 3-
- 4- Excepcionalmente, durante o ano de 2010, a taxa máxima de co-financiamento das despesas executadas por municípios, associações de municípios, áreas metropolitanas e entidades do sector empresarial com a participação dos municípios é de 80%.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

- 5- No caso de operações apresentadas em parceria com municípios, associações de municípios, áreas metropolitanas ou entidades do sector empresarial com a participação dos municípios, a taxa máxima de co-financiamento de 80%, referida no número anterior, será também aplicável aos outros beneficiários que integrem a parceria.
- 6- O disposto nos n.ºs 4 e 5 tem um âmbito territorial de aplicação correspondente aos Programas Operacionais Regionais do Norte, do Centro e do Alentejo.
- 7- São abrangidas pelo disposto nos n.ºs 4 e 5 as operações:
 - a) Que tenham sido aprovadas antes do ano de 2010 e que ainda não estejam física e financeiramente encerradas;
 - b) Aprovadas em 2010.
- 8- O disposto nos n.ºs 4 e 5 vigora desde a data de aprovação da operação até ao seu encerramento.

Artigo 12.º

[...]

- 1-
- 2- No âmbito dos contratos com subvenção global celebrados pelas Autoridades de Gestão dos programas operacionais regionais do continente com as comunidades intermunicipais e a Área Metropolitana do Porto, a apresentação de candidaturas processa-se em contínuo.
- 3- Por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, poderá também ser adoptada a modalidade de submissão das candidaturas em contínuo, referida no número anterior, para outras operações.
- 4- (*Anterior n.º 3.*)
- 5- (*Anterior n.º 4.*)
- 6- (*Anterior n.º 5.*)

Artigo 21.º

No caso das operações iniciadas antes da entrada em vigor do presente regulamento, poderão ser consideradas elegíveis as despesas realizadas a partir do dia 1 de Janeiro de 2007.»



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

- 2- É aditado o artigo 15.º-A ao Regulamento específico “Rede de Equipamentos Culturais”, aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 28 de Março de 2008, com as alterações aprovadas em 30 Janeiro, 14 de Agosto e 25 de Setembro de 2009, com a seguinte redação:

«Artigo 15.º-A

Pareceres

Sempre que no processo de análise e de decisão seja necessária a adopção de pareceres sectoriais, obrigatórios e não vinculativos, os mesmos devem ser solicitados pela Autoridade de Gestão com a indicação de um prazo para a sua emissão, findo o qual, na sua ausência, a Autoridade de Gestão dá continuidade ao referido processo.»